

Julgamento sobre Recurso Administrativo

Recorrente: Urbaniza Comercio e Construção LTDA.

Auto de Infração nº: 000591

Processo nº: 19595/2019

A Urbaniza Comercio e Construção LTDA. interpôs Recurso face auto de infração nº 000591, lavrado no dia 31 de julho de 2019.

Trata-se de Auto de Infração que autuou o empreendimento Urbaniza Comercio e Construção LTDA sobre queimada em lote realizada sem autorização do órgão ambiental no Setor 47, Quadra 47, Lote 060. O Recorrente alegou que não possui culpa e que não foi o responsável por ter promovido a queimada. Portanto, foi aplicada a sanção estabelecida pela Lei Municipal nº 4.905/17 no valor de R\$ 988,02 (novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

Autos remetidos ao Setor Jurídico pela Secretaria do Meio Ambiente, esta exarou Parecer Jurídico através do Analista jurídico, André Vieira do Santos OAB/MG 199.898, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração nº 000591, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também que não cabe advertência no ilícito em questão e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante.

Diante de todo o exposto, acato o parecer jurídico pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado por Urbaniza Comercio e Construção LTDA.

Patrocínio-MG, 10 de março de 2021.

Antônio Geraldo de Oliveira
Coordenador de Políticas Ambientais

Antonio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente